



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2016 • Ano IV • Nº 978

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de** **Amargosa publica:**

- **Decreto Nº 396, de 14 de janeiro de 2016** - Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETO Nº 396, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o atual contexto de grave crise econômica nacional, os constantes atrasos em repasses dos Governos Federal e Estadual para o co-financiamento de Programas e seus efetivos reflexos nas finanças deste Município;

**Considerando** a queda progressiva e significativa de repasses pelo Governo Federal;

**Considerando** a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

**Considerando** o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento do município,

**Considerando** a obrigação de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano; e,

**Considerando** finalmente que as medidas são de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

I - celebração de novos contratos de locação de bens móveis e imóveis, excepcionando-se o aditamento dos prazos dos contratos já vigentes, desde que vantajosos para a Administração; e também àqueles de interesse público com autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;

II - a criação de novos programas e/ou projetos que não disponham de recursos específicos transferidos por outras esferas governamentais e que necessitem do investimento de recursos do tesouro municipal para a sua consecução;

III - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

IV - a concessão de quaisquer vantagens ou benefício pessoal a servidor, que implique em aumento de despesa com pessoal, excetuando-se aquelas decorrentes de obrigação de manutenção de piso nacional, desde que a União esteja arcando com a parte que lhe cabe do financiamento do serviço;

V - concessão de diárias para as hipóteses constantes no Art. 2º, §2º, inciso I, alínea a do Decreto nº. 208, de 29 de setembro de 2009;

VI - concessão de autorização para afastamentos, salvo para tratamentos de saúde, devidamente autorizados e homologados pela Junta Médica Municipal;

VII - concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data da publicação deste Decreto;

VIII - deferimento de licenças, inclusive para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações temporárias ou nomeações para substituição;

IX - concessão de férias, quando implicarem em substituições ou convocações;

X - concessão de incentivo de qualificação profissional decorrente da participação do Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação em eventos e atividades que contribuam à qualificação profissional, disciplinado pela Lei Municipal nº 318/2009 e alterações posteriores;

XI - concessão de licenças prêmios, salvo para os servidores que comprovadamente estejam na iminência de aposentar-se;

XII - afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais; salvo aqueles que a Prefeitura já mantém Convênio.

XIII - parcerias que impliquem no custeio de despesas pelo Município de Amargosa;

XIV - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Chefe do Poder Executivo;

XV - contratação de novas consultorias.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**§ 1º.** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**§ 2º.** Além das medidas emergenciais tratadas pelos art. 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I - os equipamentos de ar condicionado e ventiladores deverão ser desligados no horário do almoço;

II - a iluminação interna dos setores deverá ser desligada toda vez que não houver servidores no recinto;

III - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-á à quantidade expressamente autorizada em formulário próprio a ser disponibilizado para todas as Unidades Administrativas.

IV - restrição nas ligações de telefone fixo para telefone móvel (celular) e ligações interurbanas de telefone fixo, admitidas apenas por autorização de Secretário Municipal;

V - proibição de ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer natureza, em atividades de instituições não governamentais e o uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos) em serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal;

VI - suspensão de qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

VII - suspensão de contratos de servidores, nos meses de janeiro e fevereiro, salvo os estritamente necessários a continuidade do serviço e desde que possuam autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “Amortização da Dívida”;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços essenciais e obrigatórios da Administração.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Art. 4º.** Fica suspensa ainda a aquisição de materiais permanentes e de consumo, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Comitê de Controle de Gastos, cabendo às Secretarias Solicitantes o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

**§ 1º.** Ficam reduzidas em 80% (oitenta por cento) as novas aquisições de materiais e contratações de serviços, salvo aqueles estritamente necessários ao funcionamento de Escolas, Hospitais e Serviços de Saúde.

**§ 2º.** Ficam reduzidas a 50% (cinquenta por cento) as contratações diretas com fundamento no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º.** Ficam proibidas as compras em desacordo com este Decreto por todas as Secretarias Municipais, mesmo aquelas de caráter emergencial que deverão submeter-se ao Comitê de Controle de Gastos e autorização da Prefeita Municipal.

**§ 4º -** Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização do Comitê de Controle de Gastos, importará no impedimento de sua liquidação pela Tesouraria do Município.

**§ 5º -** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 5º.** O Secretário de Planejamento e Finanças deverá providenciar a intensificação da fiscalização tributária, atuando com determinação na cobrança de impostos e taxas municipais, sensibilizando os contribuintes sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los para os acréscimos moratórios, assim como da possibilidade de execução fiscal judicial.

**Art. 6º.** Ficam suspensas despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo ou determinadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal por necessidade administrativa.

**Art. 7º.** Fica criada a central de controle de viagens junto à Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

**Art. 8º.** A Secretaria da Administração e Planejamento, além da Controladoria do Município, expedirão Portaria Conjunta disciplinando as ações e medidas necessárias para a imediata redução das despesas com a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel,



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

consumo de combustível, consumo de energia, água e outras medidas que resultem na economia de gastos com o custeio.

**Art. 9º.** As repartições públicas da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo aquelas localizadas no Prédio da Prefeitura Municipal e seus Anexos Administrativos, funcionarão nos dias úteis em expediente único, das 08h00min às 14h00min.

§ 1º. As Escolas, Postos de Saúde e Hospital Municipal, considerando os serviços essenciais que desenvolvem, manterão a jornada atual de trabalho.

§ 2. A Secretaria Municipal da Assistência Social, considerando os serviços que desenvolve, manterá a jornada atual de trabalho apenas nos setores considerados essenciais ou que tenham horário de funcionamento determinado pelo Governo Federal.

§ 3º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá sua jornada atual de trabalho.

§ 4º. A Guarda Municipal e os servidores designados para vigilância do patrimônio público deverão cumprir a escala própria de horário de trabalho.

§ 5º. Os servidores cedidos ou que desenvolvem seus serviços junto a outros Órgãos, cumprirão o horário do respectivo Órgão.

§ 6º As Secretarias Municipais poderão, por ato próprio, considerando as peculiaridades das unidades ou setores descentralizados vinculados à sua competência, fixar expedientes em períodos diferentes dos referidos no *caput* deste artigo, observada a carga horária prevista para os cargos públicos.

**Art. 10.** O Comitê de Controle de Gastos, responsável pela avaliação da evolução da receita e da recomendação de despesas para autorização da Prefeita Municipal ou pelos Gestores de Fundos Municipais, inclusive as limitadas por este Decreto, passa a ser formado pelos seguintes membros:

- I - Joanito Aguiar Esteves - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- II - Marinaldo Cardoso Santos - Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- III - Samily Silveira Gonçalves Rebouças - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Rita de Cássia da Luz Santos- Secretária Municipal de Educação;
- V - Anailda Sousa Santos- Secretária Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

---

VI - Antônio Fernandes de Almeida Agapito – Controlador Geral.

**Art. 11.** – Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados por esta Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada de autoridade competente e parecer opinativo do comitê de controle do custeio.

**Art. 12** – As regras deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2016.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal